



Secretaria Municipal de Meio Ambiente



99

06/12/2017

Licenciamento Ambiental 39.457/2017 Pelo deferimento

LICENÇA DE OPERAÇÃO, SUPRESSÃO VEGETAL

VALDEMAR SILVA NUNES

181.910.886-49

FAZENDA TIJUCO, MATRÍCULA 60.694

AVENIDA RUI BARBOSA

192,  
AP101

CENTRO

PATROCÍNIO

RURAL

WGS 84 ZONA 23K

301500

7896500

INTEGRAL

ZONA DE  
AMORTECIMENTO

USO  
SUSTENTÁVEL

NÃO

RIO PARANAÍBA

RIO ARAGUARI

PN2

G-01 – 03 – 1

CULTURAS ANUAIS

0

VALDEMAR SILVA NUNES

LUIZ CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO

ANDREIA SILVA VARGAS	46741	
GUILHERME RODRIGUES LEMOS – ANALISTA AMBIENTAL	5839	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS (ciente)	80740	
WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO -OAB/MG Nº 111.335	80741	

## **PARECER TÉCNICO**

### **1. Introdução**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Operação e Supressão de Arvores Isoladas do empreendimento Fazenda Tijuco – Matrícula 60.694, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de culturas anuais.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na CLASSE 0 e porte pequeno, para a atividade de culturas anuais, código G-01-03-1, em uma futura área de cultivo de 65,39 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 05/12/2017, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 39.457. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 06/12/2017, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 65,39 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. Valdemar Silva Nunes.

O responsável técnico pela elaboração do Censo Florestal é o Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho - ART 14201700000004174587/2017.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## **2. Caracterização do Empreendimento**

O empreendimento Fazenda Tijuco (Matrículas 1.752, 15.166, 25.383, 26.993 e 39.532) está situada na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM SAD69 X: 301500 e Y: 7896500.



**Figura 01: Vista aérea da Fazenda Tijuco; Fonte: Google Earth**

A área total do empreendimento é de 75,7220 ha, sendo 65,39 hectares que serão destinados à culturas anuais e o restante entre áreas de APP, Pastagem, Silvicultura e benfeitorias, conforme mapa apresentado no processo.

## **2.1 Culturas Anuais**

A cultura anual é a principal atividade do empreendimento com área de 65,39 hectares ocupados com a cultura, sendo, de acordo com o processo administrativo, toda lavoura branca não possui sistema de irrigação.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados nas culturas anuais são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

## **2.2 Recurso Hídrico**

O empreendimento faz a utilização de uma cisterna para captar a agua necessária para os processos produtivos e utilização humana, sendo regularizado pela Certidão de Uso Insignificante nº 40168/2017.

## **2.3 Reserva Legal e APP**

Em vistoria no local, análise dos mapas e CAR nº MG-3148103-2FF3-4448-727B-4502-A30C-645C-065C-5558, é possível comprovar que:

A Matricula 60.694 é fruto do desmembramento da Matricula 51.501, onde possuiu sua averbada em caráter de compensação na Matricula 50.741 conforme AV-4/50.741;

Em alguns pontos as Áreas de Preservação Permanente não estão vegetadas e protegidas por cercas.

## **2.4 Efluentes domésticos**

Existe uma residência dentro do imóvel e barracão dentro do empreendimento em análise. Porém não foram visualizadas fossas sépticas, sendo assim os efluentes domésticos não são devidamente tratados.

## **2.5 Efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos gerados pelas atividades agrícolas não foram evidenciados no momento da vistoria, pois o empreendimento ainda esta sendo instado. Porem caso ocorra abastecimento, limpeza de maquinário e mistura de herbicidas e agrotóxicos no local, a instalação de local adequado será obrigatória conforme normas legais estabelecidas.

## **3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

O proprietário requereu a supressão de 78 indivíduos arbóreos em uma área em uma área já utilizada para culturas anuais, que será instalado cafeicultura sem irrigação, a intervenção será somente na matricula nº 60.694.

É importante salientar que se constatou a existência de 01 (um) indivíduo de espécie florestal imune de corte no Estado de Minas Gerais, sendo o Ipê e Pequi (Lei 9.743 de 15 de dezembro de 1988). Assim as 76 árvores solicitadas, serão liberadas para, excluindo o Ipê já existente.

O rendimento gerado a partir da supressão será de 152,49 m<sup>3</sup> de lenha de acordo com Censo Florestal apresentado, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda. O responsável técnico pelo Censo Florestal é o Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho - ART 1420170000004174587/2017.

## 4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### 4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags).

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

### 4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico.

### 4.3 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela

manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

## 5. Fotos do Empreendimento



**Foto 1: Imagem dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos.**



**Foto 2: Vista parcial do empreendimento que será destinado a agricultura.**



**Foto 3: Vista parcial do empreendimento e os indivíduos arbóreos a serem suprimidos.**



**Foto 4: Plantio agrícola no imóvel.**

## 6. Pesquisa ZEE



A Vulnerabilidade Natural da área de intervenção é de media a baixa, conforme figura superior direita, e está no Bioma Cerrado. Não está inserido em área de prioridade da flora, e a área a ser suprimida é classificada conforme Mapeamento Vegetal de 2009 como Campo Cerrado.

## 7. Propostas de condicionantes:

1. Retificação do CAR, elencando a compensação de Reserva Legal e área de Preservação Permanente.
2. Proteção das Áreas de Preservação Permanente.
3. Comprovar através de memorial fotográfico a proteção dos indivíduos protegidos de corte.

4. Adequação da lavagem de maquinários no imóvel e destinação correta dos efluentes, caso ocorra no imóvel.
5. Comprovação anual da devida destinação dos resíduos sólidos.
6. Instalação de fossa séptica.

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **8. Compensação Ambiental:**

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“ Art. 8º- O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

...

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

Levando em consideração que a Reserva Legal do Imóvel esta averbada em caráter de compensação e todas as áreas são produtivas, a compensação ambiental para o empreendimento é de 0,1 UFM por individuo arbóreo a ser compensado, ou seja, 15,2 UFM a serem integralmente revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **9. Controle Processual:**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB), principalmente o levantamento qualquantitativo e volumétrico e plano simplificado de utilização pretendida com a devida ART, sob responsabilidade de Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho e Rosilene Aparecida Alves Sales.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **10. Conclusão:**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento Fazenda Tijuco – VALDEMAR SILVA NUNES, matrículas nº60.694, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio,

Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**